



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.005/2012

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL DISCIPLINADO A QUEM INCUMBE O DEVER DE EMENDAR AS PETIÇÕES INICIAIS, QUER PARA SUPRIR SUAS OMISSÕES, QUER PARA SUPRIR LACUNAS

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas Lei Complementar Estadual nº 29, de 02 de dezembro de 2011;

Considerando as reiteradas decisões judiciais questionando a inépcia das petições iniciais das ações ajuizadas;

Considerando a necessidade de regulamentar qual o Defensor responsável pela supressão das lacunas e omissões das petições consideradas ineptas;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A o defensor público responsável pelo acompanhamento da ação proposta cuja inicial necessite de emenda incumbe o dever de suprir ou reparar suas eventuais falhas e omissões, informando tal fato ao Defensor subscritor e, caso entenda necessário, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Em sendo necessária alguma diligência ou novo contato com o assistido, o dever de emenda será do Defensor atuante no Núcleo ou setor do qual se originou a ação.